



PROCESSO Nº 382/06

PROTOCOLO Nº 8.781.593-5

PARECER Nº 772/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO JARDIM CASTELO  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, ALTERADO PELA  
RESOLUÇÃO Nº 2.900/06 PARA COLÉGIO ESTADUAL CORA  
CORALINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SARANDI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 494/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Jardim Castelo - Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 446/04 (cf.fl. 06 - CEE) autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual do Jardim Castelo – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual do Jardim Castelo - – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 ( dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004 .

A Resolução nº 2.900/06 **altera** a denominação do Colégio Estadual do Jardim Castelo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Ângelo Perini, 1188, do Município de Sarandi, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, **para Colégio Estadual Cora Coralina – Ensino Fundamental e Médio, a partir o início do ano letivo de 2006.**

O referido processo foi convertido em diligência na data de 06/04/2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda do quadro de docentes do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica, bem como enviar Laudo do Corpo de bombeiros e da licença sanitária. Retornou a este CEE em 31/05/2006, com a solicitação parcialmente atendida.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:



PROCESSO Nº 382/06

No plano de documentação a Instituição de Ensino apresentou:

- a) relação de materiais do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 10 e 11);
- b) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.89);
- c) matriz curricular (fls.155);
- d) licença sanitária (fls.152);
- e) relação de acervo bibliográfico (fls. 48 a 88);
- g) Relatório de Vistoria nº 248444/2006 do Corpo de bombeiros (fls. 153), o qual relata a necessidade de Projeto de Prevenção de Incêndio, aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino apresentou, à folha 158, o referido projeto, com cópia do "AR" (nº 849679280) enviado à antiga FUNDEPAR.

### Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

NRE: 19 - MARINGÁ		MUNICÍPIO: 2644 - SARANDI								
ESTABELECIMENTO: 00392 - CORA CORALINA, U.E. DO - E.FUND. MEDIO										
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B										
A	ARTE	2	2	2						
S										
E	BIOLOGIA	2	2	3						
M	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
A										
C	FISICA	2	2	2						
I										
O	GEOGRAFIA	2	2	2						
N										
A	HISTORIA	2	2	2						
L										
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
C										
O	MATEMATICA	3	3	4						
M										
U	QUIMICA	2	2	2						
M										
SUB-TOTAL		21	21	23						
P	FILOSOFIA		2							
D	L.E.M.-INGLES	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2								
SUB-TOTAL		4	4	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 382/06

### Função Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Quadro de Docentes

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO</b>
Dinara Fátima Girardi Farhat	Língua Portuguesa	Letras
*Elizabete da Silva Gobo	*Arte	Educação Artística – Licenciatura Curta
Ana Paula Silvestre dos Santos	Educação Física	Educação Física
Elisângela Cristina Bóbbo	Matemática	Matemática
*Alessandra Lopes de Carvalho	*Física	Química
Hedviges Aparecida Cazeta	Química	Ciências/Química
Fernanda Cristina Conte	Biologia	Ciências/Matemática
Vanderlei Lima dos Reis	Geografia	Geografia
Leandro Luiz Cordeiro	História	História
Andrea Possobon de Oliveira	Inglês	Letras
Daliana Cristina de Lima Antonio	Sociologia	Ciências Sociais
Acilon dos Santos	Filosofia	Filosofia

- À folha 156, a direção da instituição de ensino justifica a não disponibilidade de professor habilitado nesta área.

(...) o município de Sarandi tem peculiaridades em sua demanda de alunos, preconceituados como de “difícil lidar” por conta de indisciplina, espírito crítico e outras questões, que são vistas pelos professores como obstáculos para a ação pedagógica, sempre temos dificuldades em contratação de professores.

Afirmamos que seguimos, rigorosamente todas as possibilidades de contratação previstas no Decreto específico para tal, oriundo de nossa mantenedora, porém os profissionais disponíveis, com habilitações, pelo menos na área, são os constantes deste protocolado(...)



PROCESSO Nº 382/06

### 3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 449/05 (cf. fl. 92), do NRE de Maringá, após averiguarem processo formal e *in loco*, constatou a existência das condições necessárias para o funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto ao Ensino Médio. A Comissão emitiu parecer favorável à prorrogação da autorização de funcionamento por mais (02) dois anos, a partir de 2006.

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (cf. fl. 96), Parecer nº 107/06 -CEF/SEED (cf. fl. 97) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados em conformidade com a legislação vigente, no início do ano letivo de 2006 até a presente data.
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Cora Coralina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Sarandi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar junto ao NRE dentro de 180 dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da proposta pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das das disciplinas de Filosofia e Sociologia, na base nacional comum, conforme a Deliberação nº 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

c) inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.



PROCESSO Nº 382/06

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.